



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 82 /2017-GAG

Brasília, 24 de abril de 2017.

LIDO
Em, 25/4/17

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

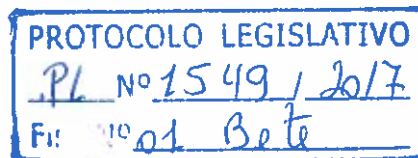
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 5.394, de 27 de agosto de 2014, que "Altera o art. 2º da Lei nº 5.394, de 27 de agosto de 2014, que *autoriza o Poder Executivo a Contratar, mediante prestação de garantia da União, operações de crédito junto ao Banco do Brasil, na forma que menciona, e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Substituto.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1549/2017

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera o art. 2º da Lei nº 5.394, de 27 de agosto de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo a Contratar, mediante prestação de garantia da União, operações de crédito junto ao Banco do Brasil, na forma que menciona, e dá outras providências".

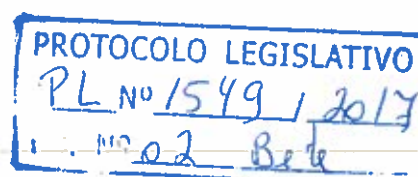
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.394, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos das operações de crédito autorizadas no art. 1º, a União fica como garantidora da respectiva operação e o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular, em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 31 /2017 – GAB/SEPLAG

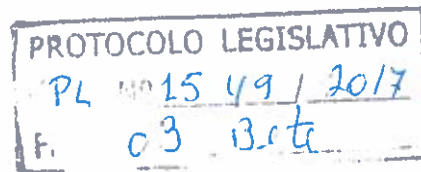
Brasília, 13 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador,

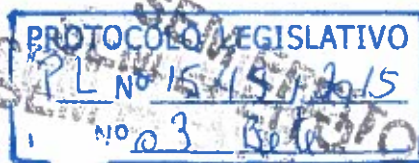
1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que altera o art. 2º da Lei nº 5.394, de 27 de agosto de 2014, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante prestação de garantia da União, operações de crédito junto ao Banco do Brasil, da forma que menciona e dá outras providências.
2. O Projeto de Lei elaborado pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP) desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) tem por objetivo a inclusão na Lei Autorizativa nº 5.394, de 27 de agosto de 2014, das receitas previstas nos artigos 156 e 158 da Constituição Federal, que trata de receitas municipais a serem oferecidas, também, como contragarantia à garantia da União.
3. Ressalta-se que, considerando que a alteração proposta possui como objetivo precípuo o incremento das contragarantias, foi juntado ao processo o demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40e nº 43, ambos de 2001, e o demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito conforme preceitua o parágrafo único do artigo 92 da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017.
4. Tendo em vista a relevância da matéria solicitamos que seja requerida a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


DALMO JORGE LIMA PALMEIRA



Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Substituto





LEI Nº 5.394, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante prestação de garantia pela União, operações de crédito junto ao Banco do Brasil, na forma que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei na 5.002, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prestação de garantia pela União, operações de crédito interno no valor de até R\$500.000.000,00 com o Banco do Brasil, observadas as normas e as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos decorrentes das operações de crédito autorizadas neste artigo destinam-se a complementar os recursos para a realização de:

I – melhorias viárias;

II – adequação e implantação de calçadas;

III – implantação de malha cicloviária;

IV – aporte de contrapartida de recursos do tesouro distrital à execução de empreendimentos de infraestrutura.

§ 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas neste artigo devem ser:

I – obrigatoriamente aplicados na execução dos itens previstos no § 1º deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o art. 35, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – consignados, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos arts. 42 e 43, IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas no *caput* são provenientes de captação do Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN 3.844/2010.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos das operações de crédito autorizadas no art. 1º, a União fica como garantidora da respectiva operação e o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular, em contragarantia à garantia da

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1549 / 2014
1 04 Bel -



União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O orçamento do Distrito Federal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 4º Para pagamento do principal, dos juros e de outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Distrito Federal, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Distrito Federal não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

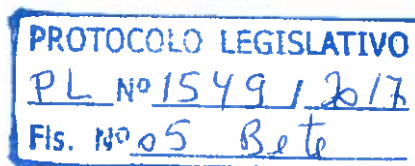
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2014
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/8/2014, Edição Extra.



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.549/17 que “altera o art. 2º da Lei nº 5.394, de 27 de agosto de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante prestação de garantia da União, operações de crédito junto ao Banco do Brasil, na forma que menciona e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

